

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.198.710-8

DATA: 23/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 167/2026

APROVADO EM 14/04/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RAIOS DE LUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

MUNICÍPIO: TUPÃSSI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e 06/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e aos espaços específicos do lactário, berçário e solário.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da Escola Raios de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada à Rua dos Palmitos, n.º 180, município de Tupãssi, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupãssi e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.198.710-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado e Complementar, com a seguinte informação:

Atendendo a solicitação da Secretaria de Estado da Educação- SEED/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, informamos que no ato da verificação a Comissão do NRE constatou que não há espaço específico como solário. Quando necessário, as crianças são levadas para um espaço no pátio, atrás da escola, próximo ao parque infantil, local este bastante arejado e higienizado. Para uso dos bebês há um banheiro anexo a sala, no qual há vasos e pias adequados e uma bancada como fraldário. Neste momento não há espaço específico como lactário. Se necessário, as mamadeiras são preparadas na cozinha da escola, que é amplo e há local suficiente para conservar as mamadeira e alimentações dos bebês, pois há freezers e geladeiras que podem ser utilizadas exclusivamente, caso precisar. A direção da Escola encaminhou a **Justificativa** relatando o motivo do não possuir os espaços específicos solicitados.

“Justificativa

Eu Luiz Carlos Chesca diretor da Escola Raio de Luz- Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial, venho através deste justificar que embora na Resolução de autorização está descrito que o atendimento é a partir de zero ano. A escola Raio de Luz presta pouco atendimento ou quase não atendemos bebês de 0 a 1 ano, geralmente a partir de 2 anos, mas apesar disso, a Instituição busca garantir o cuidado, o conforto e segurança das crianças dentro das possibilidades existentes, banheiro dentro da sala de aula com sanitário e pia infantil, trocador e um espaço bem arejado no pátio para o banho de sol.

Tupãssi, 30 de Outubro de 2025.

Nesse sentido, cabe observar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 06/2025, de 15/09/2025:

[...]

Art. 44. As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.198.710-8

[...]

X - berçário, se for o caso, com área livre para movimentação dos bebês, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária, contendo lactário; locais para amamentação materna e higienização, com balcão e lavatório; solário; mobiliário e equipamentos adequados;

[...]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 07/06/2026 e a Licença Sanitária até 04/08/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não atende plenamente às condições estabelecidas nas normas vigentes. Dessa forma, o prazo para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Raio de Luz – EI EF, modalidade Educação Especial	Tupãssi/ Assis Chateaubriand	Resolução n.º 3742, de 14/08/17; de: 01/01/16 a 31/12/25	Prazo: 08 anos De 01/01/26 a 31/12/33

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e aos espaços específicos do lactário, berçário e solário, em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 06/2025, de 15/09/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.198.710-8

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF